

## INDICAÇÃO N.º 387/2004

( INDICA AO PODER EXECUTIVO, O ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO, DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, CONCEDENDO VANTAGEM AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA QUE, NO EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO, PAGUEM OU RECEBAM EM MOEDA CORRENTE, CONFORME ANTEPROJETO ANEXO A INDICAÇÃO.)

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, solicitando o envio a esta Casa, de Projeto de Lei Complementar, concedendo vantagem aos servidores da administração municipal direta e indireta que, no exercício do cargo, emprego ou função, paguem ou recebam em moeda corrente, conforme Anteprojeto em anexo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de maio de 2004.

SIGMAR RIZZATTO  
PIQUITA  
VEREADOR

## ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a concessão de vantagem à servidores municipais).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Poderá ser concedido um auxílio para diferença de caixa aos servidores da administração municipal direta e indireta, que no exercício do cargo, emprego ou função, paguem ou recebam em moeda corrente.

Parágrafo único. O auxílio a que prevê este artigo fica fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração básica do servidor, e só será devido enquanto o mesmo permanecer naquele exercício.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de maio de 2004.

SIGMAR RIZZATTO  
PIQUITA  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que “quebra de caixa” é a denominação dada à gratificação paga ao empregado que exerce as funções de caixa, com o objetivo de resguardar o funcionário que pelo fato de lidar com numerário e efetuar pagamentos e recebimentos, exerce trabalho de grande responsabilidade, tendo em vista que o caixa corre o risco de pagar maior ou de receber a menor;

CONSIDERANDO que os servidores municipais perderam esta vantagem quando da promulgação da Lei Complementar nº 05 de 29/11/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que revogou a Lei nº 1834 de 20/08/1981 que contemplava esta possibilidade àqueles que no exercício do cargo, lidavam com valores monetários,

Sendo assim, após análise do presente Anteprojeto de Lei, pelo Poder Executivo, solicito que envie a esta Casa, Projeto de Lei para a sua conseqüente aprovação pelos nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 10 de maio de 2004.

SIGMAR RIZZATTO  
PIQUITA  
VEREADOR